

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Aluísio Mendes)

Institui o Sistema Nacional de Informações
sobre Pessoas Procuradas pela Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de o Poder Público Federal disponibilizar aos órgãos de segurança pública o cadastro de pessoas procuradas pela Justiça.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a entidade que centralizará as atividades de implementação, coordenação, operação e controle do cadastro previsto no artigo anterior, sempre em cooperação com os órgãos responsáveis pelo registro, investigação e localização de pessoas procuradas no âmbito da União e das unidades federadas, aos quais incumbe a alimentação do sistema, com base nas informações fornecidas pelo Poder Judiciário.

Art. 3º O cadastro de que trata esta lei deverá ser divulgado e disponibilizado aos órgãos públicos e às entidades privadas que colaborem na localização de procurados, inclusive para a divulgação nos meios de comunicação social.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará número telefônico gratuito, de âmbito nacional, para fornecimento e recebimento de informações relacionadas ao cadastro de que trata esta lei.

Art. 5º É competência do Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação dos Projetos de Lei nº 4.323/2001 e 4.468/2016, de autoria do ex-deputado federal Alberto Fraga. Arquivaram-se as citadas proposições conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esses projetos mantêm-se politicamente convenientes e oportunos, como se pode concluir da justificativa para o PL nº 4.468/2016:

“... o número de procurados no país é gigantesco - só no Estado de São Paulo há mais de uma centena de milhar de mandados de prisão - e não existe um sistema que gerencie essas informações, disponibilizando-as para todo o país.

Como consequência dessa lacuna legal, a sociedade fica à mercê dos criminosos que agem impunemente nas unidades federadas. Acrescenta-se que, pela ausência de informações, os órgãos policiais têm a sua atuação limitada. A instituição desse sistema é que o projeto pretende concretizar.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Dep. Aluísio Mendes
Podemos/MA